Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 1975 DE 04 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA DE CONTRIBUIÇÕES, PARA O CONSELHO DE PAIS E MESTRES – CPM – DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL VISCONDE RIO BRANCO

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho de Pais e Mestres – CPM – da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde Rio Branco, inscrita no CNPJ sob nº 03.141.586/0001-00, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.° 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.° 1315 de 23 de setembro de 2009, na importância total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e servirá para custear os honorários de professor de danças tradicionalistas, em benefício da promoção da cultura neste Município de Jari, RS.

Parágrafo único. A contrapartida virá, do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde Rio Branco, professores e estudantes, por meio da participação em eventos do Município, com a apresentação de grupo de danças tradicionalistas que será formado, nas atividades da semana farroupilha, além da divulgação da cultura gaúcha, levando o nome do Município e da Escola, onde puder se fazer presente.

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto Atividade: 1.015 Apoio à Cultura
(192) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

Art. 3º A convenente deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.° 1315/09.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 04 dias do mês de abril de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

Camila Ruatt Taschetto
Secretaria da Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2057, de 24 de março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Conselho de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Fundamental Visconde de Rio Branco para da rede de ensino do Município de Jari, inscrita no CNPJ sob n.º 03.141.586/0001-00, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315 de 23 de setembro de 2009. A importância total deste Convênio é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Pelo Convênio, o Município repassará a importância de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao COM, em parcelas de igual valor que corresponderão à quantia mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), iniciando no mês de abril e terminando no mês de dezembro do corrente ano.

A contrapartida do CPM da Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo virá da participação em eventos do Município, com a apresentação de grupo de danças tradicionalistas que será formado, nas atividades da semana farroupilha, além da divulgação da cultura gaúcha, levando o nome do Município e da Escola, onde puder se fazer presente.

Sendo assim, solicitamos a atenção desta Casa Legislativa para que, aprovando o texto do presente Projeto de Lei, contribua com as tradições gauchescas neste Município de Jari, RS, ensinando nossa cultura aos estudantes, além de outros valores essenciais à sua formação.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

TERMO DE CONVÊNIO

Temo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N.° 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDROLIVIO PORTO PRADO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, e, de outro lado, o Conselho de Pais e Mestres – CPM – da Escola Estadual de Ensino Fundamental Visconde Rio Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.141.586/0001-00, com sede no Rincão da Glória, neste ato representado por sua Representante Sra. **MARIA CELOF KESSLER ROMEIRO**, Presidente da Associação de Pais e Mestres em pauta, brasileira, CPF n.° 771.813.280-34, residente e domiciliada no Município de Jari/RS, no Rincão da Glória, doravante denominado simplesmente CONVENIADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto auxiliar a CONVENIADA com o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e servirá custear os honorários de professor de danças tradicionalistas, em benefício da promoção da cultura neste Município de Jari, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

A CONVENENTE repassará o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme plano de trabalho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto Atividade: 1.015 Apoio à Cultura
(192) 3.3.50.41.00.00.00.00.0001 Contribuições

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recursos adicionais que venham ser necessários à execução do objeto do presente convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta bancária específica para este convênio, a ser informada pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONVENIADA se comprometerá a executar o objeto deste convênio a partir da liberação do recurso na conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio, ficando o representante da CONVENIADA responsável pelo emprego indevido das referidas verbas, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento do recurso inclusive dos rendimentos, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal nº- 1315/09.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome do CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas em desacordo com a Lei Municipal nº 1315/09, acarretará a devolução dos valores repassados aos cofres públicos devidamente corrigidos, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 7º- da Lei Municipal nº- 1315/09.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, a CONVENIADA será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao CONVENENTE, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de novo auxílio, do CONVENENTE à CONVENIADA, em quanto não regularizado a situação pendente.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA DO CONVENETE

A contrapartida virá, do CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde Rio Branco, professores e estudantes, por meio da participação em eventos do Município, com a apresentação de grupo de danças tradicionalistas que será formado, nas atividades da semana farroupilha, além da divulgação da cultura gaúcha, levando o nome do Município e da Escola, onde puder se fazer presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de nove meses, enquanto durarem as aulas de danças gauchescas, a contar da data da assinatura, até o término que se dará no mês de dezembro deste ano de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, RS, para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, XX de XXXXXX de 20XX.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
MUNICÍPIO DE JARI

Maria Celoi Kessler Romeiro
MARIA CELOF KESSLER ROMEIRO
PRESIDENTE
Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Visconde Rio Branco

Testemunhas: _____ _____